

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais,

**Processo Licitatório n. 123/2025
Pregão Eletrônico nº 049/2025**

SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.221.930/0001-29, estabelecida e com sede na Avenida Minas Gerais, 261, bairro Rezende, Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37062-190, vem, respeitosamente, por intermédio do seu representante legal, inconformada com a r. **decisão de HABILITAÇÃO DA EMPRESA CENTRO OESTE TRATORES LTDA**, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e subitem 17.1. do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** para revogar a decisão combatida, o que faz pelas razões anexas, desde já, roga-se pela reconsideração da decisão recorrida, e, na hipótese contrária, remeta-se o presente recurso à autoridade superior para julgamento de mérito.

Requer-se, por derradeiro, o recebimento deste recurso administrativo **no efeito suspensivo** para obstar possíveis prejuízos ao Recorrente e a Administração Pública, consubstanciado no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Varginha, 11 de novembro de 2025.

RUAN REZENDE
LIMA:09331068
662



Assinado de forma digital
por RUAN REZENDE
LIMA:09331068662
Dados: 2025.11.11
12:56:41 -03'00'

Ruan Rezende Lima
OAB/MG 154.670

SIMONE
APARECIDA DA
SILVEIRA:10221
930000129



Assinado de forma digital
por SIMONE APARECIDA
DA
SILVEIRA:1022193000129
Dados: 2025.11.11 19:26:23
-03'00'

SIMONE AP. DA SILVEIRA - ME
CNPJ nº 10.221.930/0001-29



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO

PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025

Nobre Julgador,

I - DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão nº 049/2025, cujo objeto é “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM DESCONTO NAS TABELAS TRAZ VALOR DAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS[...]*”

Durante a fase de lances, a Recorrente restou classificada em 3º (terceiro) lugar, ao passo que a empresa **CENTRO OESTE TRATORES LTDA** foi classificada em 2º (segundo) lugar.

Ocorre que, após a desclassificação da proposta do primeiro colocado, a proposta da Recorrida foi considerada vencedora, apresentando percentual de desconto de 88,50% sobre os valores da tabela TRAZ VALOR.

Contudo, a proposta apresentada pela empresa Recorrida é manifestamente inexequível, razão pela qual não deveria ter sido classificada como vencedora do certame.

II - DO CABIMENTO



O recurso administrativo nos procedimentos licitatórios permite a impugnação das decisões e dos atos praticados pelo servidor responsável pela condução do certamente e, assim, remetê-los para análise de legalidade pela autoridade imediatamente superior.

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, determina a manifestação imediata e motivada do interessado em recorrer e concede prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos memoriais.

Nessa esteira são as disposições dos itens 17.1. do edital.

O término do pregão aconteceu em 10/11/2025, iniciando-se o prazo de apresentação do recurso e o mencionado prazo terminará em 13/11/2025.

Deste modo, as razões do recurso estão dentro do prazo legal para análise de Vossa Senhoria do mérito da questão e consequente reforma da decisão combatida.

III - DO MÉRITO

3.1. Da Inexequibilidade da Proposta de Preços

A proposta de preços apresentada pela empresa **CENTRO OESTE TRATORES LTDA** e considerada vencedora do pregão em questão, na verdade contém valores inexequíveis, sendo vedada a sua adjudicação, consoante disposição do artigo 11, III, da Lei de Licitações.

Conforme dispõe o art. 59, inciso III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as propostas manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas pela



ruan@ruanrezendeadv.com.br



www.ruanrezendeadv.com.br



+55 35 99984-2870



@ruanrezendeadv



R. Tonico Xavier, 192 - Bom Pastor, Varginha - MG, 37014-250, Brasil

Administração, a fim de garantir a viabilidade do contrato e o interesse público, bem como o princípio da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da retrocitada Lei).

No caso em exame, verifica-se que, em processo licitatório anterior, de nº 040/2024, com idêntico objeto, realizado por este mesmo órgão, a empresa Recorrida também sagrou-se vencedora, apresentando percentual de desconto de 79%, e posteriormente, desistiu da continuidade do processo.

Os valores de lances, a mensagem eletrônica deste Ente Municipal convocando a Recorrida para assumir a execução do contrato e a Ata de Registro de Preços nº 384/2024, todos em anexo, comprovam os fatos alegados, bem como a incapacidade da Recorrida em executar os termos do eventual contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal, com os valores ofertados nesta licitação.

Tal histórico evidencia que a Recorrida não possui condições de cumprir o contrato com os preços ora ofertados, razão pela qual a proposta deve ser desclassificada por inexequibilidade econômica, evitando-se a repetição dos prejuízos e atrasos já ocorridos em certames anteriores.

O E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífico no sentido de que a proposta inexequível não pode ser admitida na licitação:

Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA. NÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA. AUSÊNCIA DE APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LC N. 123/2006 PARA UMA MELHOR COLOCAÇÃO NO CERTAME. VÍCIO SANÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME
1. Apelação cível interposta contra a sentença que denegou a segurança pretendida pela Impetrante, mantendo o resultado da licitação em discussão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. A questão em discussão consiste em saber se é possível anular o resultado ou suspender o Pregão Eletrônico nº 041/2024 do Município de Vargem Bonita,



ruan@ruanrezendeadv.com.br



+55 35 99984-2870



R. Tonico Xavier, 192 - Bom Pastor, Varginha - MG, 37014-250, Brasil



www.ruanrezendeadv.com.br



@ruanrezendeadv

tendo em vista as irregularidades apontadas pela Impetrante, classificada como segunda colocada, concernentes ao enquadramento da empresa vencedora como microempresa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O mandado de segurança tutela violação de direito líquido e certo, pelo que não comporta dilação probatória.

4. O processo licitatório é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório e tem como objetivo garantir a escolha da proposta mais vantajosa para administração pública.

5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, desde que insanáveis, e que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aproveitar os benefícios nela previstos.

7. Ainda que constatado o equívoco na declaração apresentada, o vício em questão não é insanável, sobretudo porque a empresa vencedora não se valeu de qualquer prerrogativa exclusiva das microempresas para alcançar a primeira colocação.

IV. DISPOSITIVO
8. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 14.133/2021, art. 59. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.022293-2/002, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/2025, publicação da súmula em 01/10/2025) (grifo nosso)

A contratação da empresa que, sabidamente, está praticando valores inexequíveis trará sérios prejuízos para os cofres públicos, o que pode comprometer o princípio da economicidade das contratações públicas (art. 5º, Caput, da Lei de Licitações Públicas).

Portanto, a proposta de preços apresentada pela Recorrida deve ser desclassificada por ser inexequível.

IV - DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, requer a Vossa Senhoria o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo para fins de **REFROMAR** a decisão de **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da



ruan@ruanrezendeadv.com.br



www.ruanrezendeadv.com.br



+55 35 99984-2870



@ruanrezendeadv



R. Tonico Xavier, 192 - Bom Pastor, Varginha - MG, 37014-250, Brasil

empresa CENTRO OESTE TRATORES LTDA, no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2025, sendo que os valores ali praticados são inexequíveis e não podem ser contratados, conforme regra dos artigos 11, III, e 59, inciso III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
pede deferimento.

Varginha, 11 de novembro de 2025.

RUAN REZENDE Assinado de forma digital
LIMA:09331068 por RUAN REZENDE
662 LIMA:09331068662
Dados: 2025.11.11
12:57:13 -03'00'

Ruan Rezende Lima
OAB/MG 154.670

SIMONE Assinado de forma digital
APARECIDA DA por SIMONE APARECIDA
SILVEIRA:1022 DA
1930000129 SILVEIRA:10221930000129
Dados: 2025.11.11 19:26:42
-03'00'

SIMONE AP. DA SILVEIRA - ME
CNPJ nº 10.221.930/0001-29



bnccompras.com/BatchList?param1=%5Bgkz%5Df8XE8OYxv%2Fq3RzzM0DAmSASj8YtfU1nyGFPMSCasVSI7VZHJH9wnLanzkGpEPyxKN0SaxOC85m%2FpMP6ZgefEzQl7W5%2FH4y0OU%3D¶m2=7

BNC Processos Configurações do participante Biblioteca de Conteúdos SIMONE

Processo: 040/2024

Lote	Descrição	Inicio Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance						
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	08/10/2024 13:02:40	HOMOLOGADO	ACR COMERCIAL E PEÇAS LTDA	76,00						
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	08/10/2024 13:02:41	HOMOLOGADO	CENTRO OESTE TRATORES LTDA	79,00						
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	08/10/2024 13:02:41	HOMOLOGADO	CENTRO OESTE TRATORES LTDA	95,00						
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	08/10/2024 13:02:41	HOMOLOGADO	ACR COMERCIAL E PEÇAS LTDA	50,00						



URGNETE - CONVOCAÇÃO - 3ª COLOCADA PE 040/2024 - PEÇAS AUTOMOTIVAS

De licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br <licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br>
Data Seg, 11/11/2024 09:39
Para sspecasvga@hotmail.com <sspecasvga@hotmail.com>

Bom dia!

Prezados (as),

Viemos através deste convocar a empresa como segunda colocada no PE nº 040/2024, no item 3.

- **Valor Último Lance - Lote 03 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS PESADOS (MAQUINÁRIOS) - Valor do Desconto: 76,01%.**

Informamos que a Prefeitura já possui acesso a Tabela TRAZ VALOR, ficando assim a empresa dispensada da liberação do acesso.

Informamos que será concedido a empresa o prazo de **24h (vinte e quatro horas) para resposta**, caso não haja retorno no prazo estipulado a proposta será desclassificada e prosseguiremos para a convocação da próxima colocada.

Gentileza acusar recebimento.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Soraia C. Bolcato
Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
Rua José Coutinho , 39, Centro (35) 3863-2777

CEP 37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 384/2024.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM DESCONTO NAS TABELAS TRAZ VALOR DAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A TABELA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG E A EMPRESA SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA-ME.

Pelo presente instrumento:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, pessoa jurídica com sede à Rua José Coutinho, 39 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a Empresa SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.930/0001-29, sediado(a) na Av. Minas Gerais, nº 261 - Rezende, em Varginha/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sra. Simone Aparecida da Silveira, brasileira, casada, empresária, portador da CI nº M-7.807.926 e CPF: 002.832.296-75, doravante denominado (a) FORNECEDOR (A).

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Ata de Registro de Preços, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019, e Decreto Municipal 1923/2023 e alterações Decreto Municipal 2.006/2024 e 2030/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM DESCONTO NAS TABELAS TRAZ VALOR DAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A TABELA.

2.2 - Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens a serem fornecidos:

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO NA TABELA: TRAZ VALOR
03	PEÇAS	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS PESADOS (MAQUINÁRIOS)	76,01%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

S 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

S 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

S 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.2 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.3 - Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este Ata de Registro de Preços poderá ser revisado e corrigido. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

3.4 - A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio da Ata de Registro de Preços administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

3.5 - Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações, através do e-mail licitacao@santoANTONIOdoamparo.mg.gov.br.

3.6 - Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contatar diretamente o Setor de Licitações, através do e-mail licitacao@santoANTONIOdoamparo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

4.1 - A execução da ata de registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

1º A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, Viação Urbanismo, Sr. Flaviano Rosa.

2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por: fiscal técnico: Carlos Antônio da Silva, Rubens Nilton Milani Cambraia e fiscal administrativo: Rudy Lopes Lage.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços, mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado e em conformidade com as especificações do Edital, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

5.2 - O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens e/ou serviços, bem como, após contestação, substituir qualquer item fornecido de forma comprovadamente irregular, mediante o Fiscal da Ata de Registro de Preços e totalmente às suas expensas.

5.3 - O fornecimento dos itens e/ou as prestações dos serviços serão de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.4 - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e/ou de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras após a solicitação, que será encaminhada por meio eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

podendo ainda ser solicitada por telefone, através do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.5 – No ato da entrega, os itens fornecidos e/ou os serviços serão previamente conferidos pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços no tocante às especificações.

5.6 – Os itens e/ou serviços serão recebidos:

5.6.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado.

5.6.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando A Ata de Registro de Preços tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

5.6.3 – Fazendo-se necessária a substituição dos serviços executados, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedidas pelos responsáveis das Secretarias Municipais requerentes, para a adoção das medidas corretivas.

5.6.4 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem das diversas Secretarias Municipais.

6.2 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 002.002.001 – 04.122.0052.2212 – 3.3.90.30.00.00 (Ficha 078)
- 002.004.001 – 04.122.0052.2020 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 121)
- 002.004.001 – 04.122.0052.2020 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 122)
- 002.004.001 – 06.181.0102.2032 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 152)
- 002.004.001 – 06.181.0102.2032 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 153)
- 002.006.001 – 12.122.0052.2044 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 191)
- 002.006.001 – 12.122.0052.2044 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 192)
- 002.007.002 – 10.301.0210.2097 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 471)
- 002.007.002 – 10.301.0210.2097 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 472)
- 002.007.002 – 10.304.0212.2223 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 581)
- 002.007.002 – 10.304.0212.2223 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 583)
- 002.007.002 – 10.305.0213.2224 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 604)
- 002.007.002 – 10.305.0213.2224 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 605)
- 002.008.001 – 08.122.0126.2237 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 619)
- 002.008.001 – 08.122.0126.2237 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 620)
- 002.008.001 – 08.122.0126.2237 – 3.3.90.36.00.00 (Ficha 916)
- 002.008.001 – 08.122.0126.2237 – 3.3.90.39.00.00 (Ficha 917)

6.3 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e as dotações posteriores, suplementando-se necessário, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Amparo – MG, mensalmente e de acordo com o fornecimento, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.5 – Os pagamentos à Licitante vencedora somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.7 – O Gestor ou o Fiscal da Ata de Registro de Preços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.8 – O pagamento devido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Licitante vencedora dará ao Município de Santo Antônio do Amparo - MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.10 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Licitante vencedora.

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo as dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.1.3 – Receber e conferir os materiais com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6 – Permitir o acesso do responsável da Empresa FORNECEDOR(a) a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.

7.1.7 – Relacionar-se com o (a) FORNECEDOR(a) através dos Gestores e Fiscais indicados pela Prefeitura, o(s) qual(is) acompanhará (arão) e fiscalizará (arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Prefeitura, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do (a) FORNECEDOR(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.9 – Entregar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Licitante.

7.1.10 – As Secretarias requisitantes fiscalizarão como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de serviços, que farão parte da Ata de Registro de Preços.

7.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

7.1.13 – Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

7.1.14 – Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.1.15 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2 – DO FORNECEDOR:

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.2.2 - Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

7.2.3 - Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.2.4 - Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos.

7.2.5 - Em todo caso de devolução ou extravio, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

7.2.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7.2.7 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

7.2.8 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9 - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Santo Antônio do Amparo - MG, conforme endereço informado na Requisição.

7.2.10 - Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.11 - Entregar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

7.2.12 - Comunicar imediatamente à Administração do Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

7.2.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Administração do Município de Santo Antônio do Amparo - MG.

7.2.14 - Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.2.15 - Solicitar da Administração do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) - 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) - 2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) - 3 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado;
- f) Por razão de interesse público;
- g) A pedido do fornecedor.

9.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.3 - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei 14.133/2021.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Antônio do Amparo - MG, 11 de Novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620
620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620
Dados: 2024.11.11 09:18:09
-03'00'

**CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**

SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA:1022193000012
930000129

Assinado de forma
digital por SIMONE
APARECIDA DA
SILVEIRA:1022193000012
Dados: 2024.11.19
11:58:04 -03'00'

**SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA
SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA-ME
FORNECEDOR**

← → ⌂ bnccompras.com/BatchList?param1=[gkz]5bXyg5vsJzkV5Y_SHzcS2OfI0VBMypxXaC6Fa4ZW1To/MlzPmoMz7B1cGq_LhODKrZDVE/58znaEQfcLOSK49Q6ajLlg0Wzwjp3VIZIC2Qg=¶m2=7

Banco do Brasil Outlook Busca Placas LINK Prime AMM Licita Comprasnet Portal de Compras... BILL Compras Traz Valor Catálogo Orçamento...

BNC Processos Configurações do participante Biblioteca de Conteúdos SIMONE

TODOS DISPUTA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DESEMPATE FINAL DESEMPATE REGIONALIDADE HABILITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RECEPÇÃO DE CONTRARAZÕES JULGAMENTO DE RECURSOS EM ADJUDICAÇÃO ADJUDICADO HOMOLOGAD

PROCESSO: 049/2025 □ 0 △ 0

Lote #	Descrição #	Inicio Fase #	Fim Fase #	Fase #	1º Colocado #	Melhor Lance #
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	10/11/2025 10:07:14	10/11/2025 10:37:14	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	ACR COMERCIAL E PECAS LTDA	76,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	10/11/2025 10:07:15	10/11/2025 10:37:15	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	CENTRO OESTE TRATORES LTDA	88,50
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓ	10/11/2025 10:07:16	10/11/2025 10:37:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	CENTRO OESTE TRATORES LTDA	88,50



Referência:

Processo Licitatório Nº 107/2024

Pregão Eletrônico Nº 040/2024

Ata de Registro de Preços Nº 352/2024

Assunto: Solicitação Formal de Cancelamento de obrigatoriedade.

Após participar e se tornar vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto trata-se da **“Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas com desconto nas tabelas Trazvalor das diversas marcas e modelos pertencentes a frota do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A TABELA”**, a empresa CENTRO OESTE TRATORES LTDA – ME, CNPJ 03.018.577/0001-19, localizada a Rua Córrego da Mata, nº 05 – bairro Sagrada Família – Belo Horizonte/MG, CEP:31.030-030, neste ato por seu Proprietário Sr. José Ferreira do Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador de cartão de CPF 509.057.326-34, RG: M-3.402.663, vem mui respeitosamente junto ao Município de Santo Antônio do Amparo/MG, para a pessoa do Prefeito Municipal Exmº Sr. Carlos Henrique Avelar apresentar solicitação formal do que se segue.

JOSE FERREIRA DO
AMARAL:50905732634

Assinado de forma digital por
JOSE FERREIRA DO
AMARAL:50905732634
Dados: 2024.11.07 12:54:38 -03'00'

CENTRO-OESTE TRATORES LTDA



CATERPILLAR - CASE - MF - FIATALLIS - AGRALE - MICHIGAN - MERCEDES-BENZ - HUBER WARCO

Fato é que SOLICITANTE, participou Pregão Eletrônico na data de 30/09/2024, APRESENTANDO OS SEGUINTES DESCONTOS FINAIS, para os lotes 02 e 03:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO OFERTADO
02	Fornecimento de peças e acessórios para veículos a diesel.	79% - Setenta e nove por cento.
03	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas.	95% - Noventa e cinco por cento.

Cabe aqui salientar, que a SOLICITANTE teve como lance vencedor o ofertado para o Lote 02 (Fornecimento de peças e acessórios para veículos a diesel), já com referência ao Lote 03 (Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas) a SOLICITANTE ficou classificada em segundo lugar, sendo **posteriormente CONVIDADA** para assumir as obrigações contratuais com o Município.

Ocorre que como critério básico e legal para efetivação de fornecimento, fora solicitado as licitantes apresentação de comprovação de exequibilidade aos licitantes supostamente vencedores dos respectivos lotes, fato este não cumprido pela empresa primeira colocada no lote 03, **portanto fomos convidados** a fazer tal comprovação, fato este cumprido pela mesma.

JOSE FERREIRA DO AMARAL:50905732634 Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DO AMARAL:50905732634 Dados: 2024.11.07 12:54:49 -03'00'

CENTRO-OESTE TRATORES LTDA



CATERPILLAR - CASE - MF - FIATALLIS - AGRALE - MICHIGAN - MERCEDES-BENZ - HUBER WARCO

Ato subsequente, foi enviado a SOLICITANTE, Ata de Registro de Preços para assinatura entre as partes, momento este que fomos analisar minunciosamente a Tabela Trazvalor, a qual se utiliza como parâmetro para efetivação de preços de fornecimento, quando nos deparamos com valores aos quais impossibilitam a lucratividade de muitos possíveis itens a serem fornecidos.

Esclarecemos:

Alguns itens proferirão lucros, como demonstrada na exequibilidade apresentada, de quantitativos mínimos provando a exequibilidade dos descontos ofertados, porém a lucratividade final não se aufera.

Tendo em vista que a Constituição Federal proíbe e resguarda que empresas não podem efetivar negociações com prejuízos claros e eminentes e por demais não se ter contrato assinado entre as partes, **solicitamos aqui a dispensa da obrigatoriedade da assinatura da Ata de Registro de Preços Nº 352/2024**. Outro fato que oneraria assustadoramente os custos, trata-se da obrigatoriedade de fornecimento de acesso a Tabela Trazvalor, pela mesma ser de custo altíssimo diminuindo ainda mais o possível lucro a se aferir.

Cabe ainda trazer a baile que com tal atitude a SOLICITANTE não causou nenhum prejuízo ao erário e está resguardando o Município de possíveis problemas futuros no que tange a eficiência, rapidez, qualidade de peças entre outros quesitos. Ainda aqui salientamos que a SOLICITANTE, empresa CENTRO OESTE TRATORES LTDA – ME, CNPJ 03.018.577/0001-19, já efetuou fornecimento do objeto licitado para este Órgão Público não tendo nada que a desabone, tendo uma relação clara, retilínea e correta entre as partes envoltas.

JOSE FERREIRA DO AMARAL:50905732634
Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DO AMARAL:50905732634
Dados: 2024.11.07 12:55:00 -03'00'

CENTRO-OESTE TRATORES LTDA



CATERPILLAR - CASE - MF - FIATALLIS - AGRALE - MICHIGAN - MERCEDES-BENZ - HUBER WARCO

Diante do apresentado neste; de forma oficial a empresa **CENTRO OESTE TRATORES LTDA – ME, solicita junto a quem de direito e obrigatoriedade de resposta; a NÃO OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO Nº 352/2024, com cancelamento da mesma no que se refere direitos e obrigações, sem que haja punições a nenhuma das partes envolvidas**, e que da mesma forma que se foi feito referente ao Lote 03 (Peças para máquinas pesadas) efetive-se o convite ao licitante subsequente classificado por se ter criado jurisprudência dentro do próprio processo, sem punição ao licitante.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos o entendimento e pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

JOSE FERREIRA DO
AMARAL:509057326
34

Assinado de forma digital por JOSE
FERREIRA DO
AMARAL:50905732634
Dados: 2024.11.07 12:55:09 -03'00'